



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Ata de Julgamento nº. 012/2015

Pelo presente edital ficam cientes as partes denunciadas nos processos abaixo relacionados, que foram julgados em Sessão Ordinária da **PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR** do Tribunal de Justiça Desportiva – TJD/AL, designada para o dia **01.09.2015, às 19:30h.**

Pauta de Julgamento:

1. Processo: 053/2015.

Jogo: C. E. Olhodaguense X C. S. Esportiva – Realizado em 06.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. FRODOVINO LEMOS COSTA¹** (julgado à revelia), incurso no art. 258 do CBJD, técnico do Clube Sociedade Esportiva. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).”

Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.

2. Processo: 054/2015.

Jogo: Murici F. C. X C. R. Brasil – Realizado em 06.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. RUAN BERG ANTONIO DE HOLANDA³**(julgado à revelia), incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, **Sr. JULIANO ARNALDO DO NASCIMENTO³**(julgado à revelia), incurso no art. 250 c/c 254-A e 157 do CBJD,

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação total de pena, **em 03 (três) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 02(duas) partidas de suspensão, (3x0)” **Sr. ALEXANDRE FRANCA¹**, incurso no art. 258-B, 254-A, 243-F c/c 243-D do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação total de pena, **em 60 (sessenta) dias e multar** o mesmo em **R\$ 500,00(quinhentos) reais**, (3x0), fica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”, atletas e diretor do Murici Futebol Clube. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar (ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

3. Processo: 055/2015.

Jogo: C. D. Real Deodorense X C. R. Internacional – Realizado em 06.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. RIURY ALVES BARBOSA VIEIRA¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Internacional. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

4. Processo: 056/2015.

Jogo: A. A. Coruripe X Ipanema A. C. – Realizado em 06.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. RONYER RODRIGUES NICACIO³(julgado à revelia)** e **Sr. JOSE RANDOLFFER DO S NASCIMENTO³(julgado à revelia)**, ambos incurso no art. 254-A do CBJD, ambos atleta da Associação Atlética Coruripe, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo denunciados com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)” e o **IPANEMA ATLÉTICO CLUBE**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** a parte citada em **R\$ 3.000,00(três mil) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

5. Processo: 057/2015.

Jogo: S. C. Penedense X S. E. São Luiz – Realizado em 06.06.2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. LENISON SANTOS DA CONCEIÇÃO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **Sr. AMORABIO DA SILVA SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ORION HERMOGENES TAVARES SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro, segundo e o terceiro denunciados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).”, **Sr. EMERSON WYLLY SILVA NASCIMENTO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. JOALISON DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atletas da Sociedade Esportiva São Luiz. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o quarto e o quinto denunciados com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, e por fim a **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ¹**, incurso no art. 206 do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** a parte citada **em R\$ 2.700,00(dois mil e setecentos) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao término do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

6. Processo: 058/2015.

Jogo: C. S. Esportiva X S. C. Santa Rita – Realizado em 30.05.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ALISSON DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” e **Sr. FLAVIO DAMIÃO DA COSTA¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 243-D c/c 243-F, sendo desclassificado para o art. 258 do CBJD, atleta e dirigente do S. C. Santa Rita. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

7. Processo: 059/2015.

Jogo: A. A. Coruripe X Murici F. C. – Realizado em 30.05.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. MAGNO DOS SANTOS SILVA³**, incurso no art. 250, sendo desclassificado para o art. 254 c/c 258 do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, já que na primeira imputação o atleta fora condenado em pena mínima e convertido em advertência, (3x0).” e **Sr. JOÃO PAULO VIEIRA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

8. Processo: 060/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X A. A. Coruripe – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. JOSÉ SILOÉ ALMEIDA DOS SANTOS JUNIOR³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta da Associação Atlética Coruripe. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

9. Processo: 061/2015.

Jogo: C. R. Flamengo Al X C. D. Real Deodorense – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. LUCAS EMANUEL LIMA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Clube de Regatas Flamengo Alagoano. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

10. Processo: 062/2015.

Jogo: Academia Lider X C. R. Pajuçara – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. JOSÉ MARIO GONÇALVES DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, e **Sr. FABRICIO DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, atletas da Academia Lider do Futebol Alagoano, **Sr. MATHEUS VICTOR DA SILVA MOTA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, atleta do Clube Recreativo Pajuçara. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

11. Processo: 063/2015.

Jogo: C. S. Internacional X Jaciobá A. C. – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. FRANCESCO LI ALVES OLIVEIRA DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **Sr. ALAN DOS SANTOS MARTINS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo denunciados com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)” **Sr. JOSÉ PETRÚCIO SILVA DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 02 (duas) partidas**,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão (3x0).” **Sr. IGOR JUAN LISBOA MELO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atletas do Centro Sportivo Internacional. e os **Sr. ALDEIR SILVA DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 257 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 02 (duas) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 01(uma) partida de suspensão (3x0).” **Sr. JORGE LUIZ PEREIRA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réus acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Sr. EDVALDO DOS SANTOS GONÇALVES¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta e preparador físico do Jaciobá Atlético Clube. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

12. Processo: 064/2015.

Jogo: S. C. Penedense X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. SWILLAMES DE OLIVEIRA VENANCIO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Penedense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro denunciado com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. HENRIQUE RAFAEL O DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ADRIANO DE LIMA P FILHO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, ambos atletas da Associação Atlética Dimensão Saúde. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o segundo e o terceiro denunciados acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

13. Processo: 065/2015.

Jogo: S. C. Santa Rita X C. E. Olhodaguense – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ROBERT WENDEL MARTINS GOMES DE ARAUJO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Sport Club Santa Rita. e **Sr. SINVAL DA SILVA SOUZA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, Centro Esportivo Olhodaguense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

14. Processo: 066/2015.

Jogo: S. E. São Luiz X S. D. Penedense – Realizado em 13.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. WELLITO FRANCISCO DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Sociedade Esportiva São Luiz e **Sr. ELIVELTON SOUZA FERREIRA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta da Sociedade Desportiva Penedense, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o primeiro e o segundo denunciados com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)” e a **SOCIEDADE ESPORTIVA SÃO LUIZ¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 211do CBJD. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena, **multar** a parte citada em **R\$ 1.000,00(hum mil) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

15. Processo: 067/2015.

Jogo: S.S. Sete de Setembro X A. S. São Domingos – Realizado em 16.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ALAN CORREIA DE ALMEIDA³**, incurso no art. 258 e 254-A, sendo desclassificado para o art. 254 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, já que na primeira imputação o atleta fora condenado em pena mínima e convertido em advertência, (3x0).” atleta da Sociedade Sportiva Sete de Setembro. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

16. Processo: 068/2015.

Jogo: Murici F. C. X A. S. Arapiraquense – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. KLAYTON ARIEL FERREIRA DA SILVA³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Murici Futebol Clube. **Sr. JOSÉ CARLOS SANTOS MELO³**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. LUIZ GUSTAVO SILVERIO VIANA³**, incurso no art. 243-F do CBJD, atleta e preparador de goleiros da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** os réus acima citados, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bitar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

17. Processo: 069/2015.

Jogo: Desportivo Aliança X S. C. Penedense – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ELENILSON DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atleta do Sport Club Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

18. Processo: 070/2015.

Jogo: A. A. Coruripe X C. R. Brasil – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. DEYVID ALVES MARQUES³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** todos o réu acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Sr. JOSÉ RANDOLFFER DOS**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

SANTOS NASCIMENTO³(julgado à revelia), incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, **Sr. MARIO RAFAEL MATIAS BELTRÃO¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”, atletas e preparador físico da Associação Atlética Coruripe, e o **Sr. LEONEL MATHEUS OLIVEIRA DE PAULO³**, incurso no art. 254-A do CBJD, atleta do Clube de Regatas Brasil. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

19. Processo: 071/2015.

Jogo: C. R. Pajuçara X C. R. Internacional Al – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. CLEVERSON MANOEL DE OLIVEIRA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. JONAS DOS SANTOS³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atletas do Clube de Regatas Internacional Alagoano. **Sr. WESLEY ALAN DA SILVA GOMES³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254-A do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)”. **Sr. PEDRO DANIEL R. DE CARVALHO CAVALCANTE, Sr. JONATHA DA CONCEIÇÃO SILVA, Sr. EDUARDO RAPHAEL CORREIA DOS SANTOS, Sr. ORLANDO RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO³(julgados à revelia)**, incurso no art. 243-F c/c 254-A do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima das duas tipificações, **em 08 (oito) partidas** e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

multar os mesmos em R\$ 100,00(cem) reais, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, considerando ainda para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 07(sete) partidas de suspensão, (3x0)". **Sr. ANTÔNIO GOMES, Sr. VERINALDO SOUZA DE SILVA, Sr. EDVALDO JOSÉ DA SILVA¹³(julgados à revelia)**, incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas e multar** os mesmos em R\$ 100,00(cem) reais, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, considerando ainda para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, o mesmo terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". atletas e comissão técnica do Clube Recreativo Pajuçara. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

20. Processo: 072/2015.

Jogo: C.D. Real Deodorense X C.R. Flamengo Al – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ERIKE HENRIQUE DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do Clube Desportivo Real Deodorense. **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0)." **Sr. EDUARDO DE LIMA SANTOS, Sr. JOSÉ CORRÊIA M. JUNIOR, Sr. CHRISTIANELRIS CORREIA SILVA³(julgados à revelia)**, estes incurso no art. 243-F do CBJD, **RESULTADO:** "No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** os réus acima com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas e multar** os mesmos em R\$ 100,00(cem) reais, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, considerando ainda para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0)". atletas do C.R. Flamengo Al. **Auditor Relator: Dr. Ícaro**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.

21. Processo: 073/2015.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X A. S. São Domingos – Realizado em 20.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ERIK EMANUEL DA SILVA MELO SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atleta do A. A. Dimensão Saúde, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” e **Sr. JORDAN RODOLFO DA SILVA FEITOSA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **Sr. ISLAN RAFAEL DOS SANTOS FERNANDES³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, atletas da A. S. São Domingos. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** aos réus acima com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

22. Processo: 074/2015.

Jogo: S. C. Penedense X Desportivo Aliança – Realizado em 24.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. EVALDO CLAUDIO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 243-F do CBJD, massagista do S. C. Penedense. **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 04 (quatro) partidas e multar** os mesmos **em R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado, considerando ainda para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, os mesmos terá ainda que cumprir 03(três) partidas de suspensão, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

23. Processo: 075/2015.

Jogo: A. S. São Domingos X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 24.06.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, Sr. **GUSTAVO FIGUEIREDO DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” atleta do A. A. Dimensão Saúde, e a **ASSOCIAÇÃO SPORTIVA SÃO DOMINGOS¹(julgado à revelia)**, incurso no art. 211 do CBJD. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos para a aplicação da pena mínima, **multar** o clube em **R\$ 100,00(cem) reais**, (3x0), fica afixado o prazo de 30(trinta) dias, para o pagamento com a devida comprovação nos autos. Ao final, também notificar o Presidente da Federação Alagoana de Futebol, para informar a cerca do cumprimento da decisão nos autos, ao termino do prazo acima estipulado”. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

24. Processo: 076/2015.

Jogo: C. R. Internacional AI X C.D. Real Deodorense – Realizado em 15.07.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, Sr. **DOUGLAS HENRIQUE DA SILVA SOUZA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 258 do CBJD, e Sr. **EDUARDO HENRIQUE M BOMFIM PINTO³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, atletas do C.D. Real Deodorense. **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** aos réus acima citados com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

25. Processo: 077/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X Desportivo Aliança – Realizado em 25.07.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, Sr. **ALEX VITOR SILVA MENDONÇA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO**: “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

26. Processo: 078/2015.

Jogo: A. A. Dimensão Saúde X C. R. Brasil – Realizado em 25.07.2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. RICARDO VINICIUS A DE FREITAS²**, incurso no art. 250 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Mario Peixoto e deferido por esta Comissão, fica o atleta **advertido**, (2x1), voto divergente do Auditor Presidente em exercício desta Comissão Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que votava pela absolvição.” atleta do Clube de Regatas Brasil. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

27. Processo: 079/2015.

Jogo: Desportivo Aliança X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 29.07.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. PAULO RODRIGO DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” atleta do A. A. Dimensão Saúde. **Auditor Relator: Dr. André Felipe Alves Cardoso(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

28. Processo: 080/2015.

Jogo: C. R. Brasil X A. S. Arapiraquense – Realizado em 29.07.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. RODRIGO FREIRE DE FARIAS³ FILHO**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **absolver** o mesmo, (3x0).” atleta do Clube de Regatas Brasil. **Auditor Relator: Dr. Ícaro Werner de Sena Bítar(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

29. Processo: 081/2015.

Jogo: C. R. Brasil X A. A. Dimensão Saúde – Realizado em 05.08.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. ALBERTO MENDES A DE ANDRADE³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” atleta do A. A. Dimensão Saúde, e **Sr. DOUGLAS DE LIMA RODRIGUES²**, incurso no art. 254 do CBJD,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE ALAGOAS

RESULTADO: “No mérito, por maioria de votos, suspender o réu com aplicação de pena mínima, em 01 (uma) partida, requerido a conversão de pena pelo defensor do clube Dr. Mario Peixoto e deferido por esta Comissão, fica o atleta **advertido**, (2x1), voto divergente do Auditor Presidente em exercício desta Comissão Dr. Denarcy Souza e Silva Junior que votava pela absolvição.” atleta do Clube de Regatas Brasil. **Auditora Relatora: Dr^a. Kyvia Dannyelli Vieira dos Santos(ausente), sendo redistribuído para o Dr. Vítor Antônio Teixeira Gaia.**

30. Processo: 082/2015.

Jogo: A. S. Arapiraquense X C. R. Brasil – Realizado em 08.08.2015.

Objeto: Denúncia da Procuradoria: Dr. Márcio Alves Barbosa.

Réu (s): Futebol Amador, Sub-20/2015, **Sr. THIAGO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA³(julgado à revelia)**, incurso no art. 254 do CBJD, **RESULTADO:** “No mérito, por unanimidade de votos, **suspender** o réu com aplicação de pena mínima, **em 01 (uma) partida**, considerando para abatimento da penalidade a suspensão automática, caso já cumprida, (3x0).” atleta da Agremiação Sportiva Arapiraquense. **Auditor Relator: Dr. Denarcy Souza e Silva Junior, sendo redistribuído para o Dr. Gervasio Braz Bezerra.**

Afixado no dia 02.09.2015 às 18:00h. (sexta-feira)

¹Art. 133. Proclamado o resultado do julgamento, a decisão produzirá efeitos imediatamente, independentemente de publicação ou da presença das partes ou de seus procuradores, desde que regularmente intimados para a sessão de julgamento, salvo na hipótese de decisão condenatória, cujos efeitos produzirão a partir do dia seguinte à proclamação. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

²Art. 170. Às infrações disciplinares previstas neste Código correspondente ao; § 5º A pena de advertência somente poderá ser aplicada uma vez a cada seis meses ao mesmo infrator, quando prevista no respectivo tipo infracional. (AC).

³Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não-profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas não-profissionais. (Alterado pela Resolução CNE nº 11 de 2006 e Resolução nº 13 de 2006).

Oswaldo Lourenço da Silva Junior
Secretário Geral do TJD/AL